

RESOLUÇÃO SMA N. 43, DE 31.10.2003.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Itupararanga, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Estadual n.º 10.100, de 01 de dezembro de 1998, que cria a APA - Área de Proteção Ambiental Itupararanga;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental e a forma de gestão das mesmas; e

Considerando a edição do Decreto nº 48.149 de 9 de outubro de 2003 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA Estadual Itupararanga é integrado por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, a saber:

I. Cinco representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

- a. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- b. Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
- c. Secretaria de Estado da Saúde
- d. Secretaria de Estado da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
- e. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

II - Cinco representantes dos municípios como titulares e respectivos suplentes, indicados pelos Prefeitos Municipais.

(Com redação dada pela Resolução SMA n. 22, de 25.03.04).

III - Dez representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta resolução.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA Itupararanga serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 3º - O cadastramento das entidades da sociedade civil se dá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede ou representação na região da Área de Proteção Ambiental;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastro;

III - Cópia da ata da constituição da diretoria atual; e

IV - Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado.

Artigo 4º - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CBH Sorocaba/Médio Tietê à Av. Américo de Carvalho, 820 - fone: (15) 222-2065 - Sorocaba, e na agência regional do DEPRN à Rua Benjamim Constant s/nº - fone: (15) 244-2778/244-2870 - Piedade, até o dia 14.11.2003.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DA APA ITUPARARANGA

1-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:

Região de Atuação:.....

2- DADOS CADASTRAIS:

Endereço:..... N°:..... Complemento:.....

Este endereço é: residencial () comercial ()

Município:.....

CEP:.....-..... Caixa Postal:.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:.....

Telex:..... E-Mail:.....

Número do registro no Cartório:.....

C.N.P.J. da Entidade:.....

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante:.....

Endereço do Representante:..... N°.....

Complemento.....

Município:.....

CEP:.....-.....

DD:..... Telefone:..... Fax:.....

Outras informações:.....